



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 867

ISENTA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO PAGAMENTO DE TODOS OS  
IMPOSTOS MUNICIPAIS PELO PRAZO DE 10 ANOS.

A Câmara Municipal de Divino decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Ficam isentas do pagamento de todos os impostos municipais, pelo prazo de 10 anos, as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.

Art. 2º.- Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Art. 3º.- As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 26 de fevereiro de 1982.

EDGARD SOUZA MOREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL